



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 14218/11

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 014/2011. Regularidade da Licitação e os Contratos dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02543/12

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 14218/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011**, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 4.985/03, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
4. Valor dos Contratos: **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de materiais destinados à implantação da iluminação ornamental natalina.
6. Parecer da Auditoria: A Auditoria opinou pela regularidade com ressalvas do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal:

Escrito, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pela Regularidade do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011**, por entender que o questionamento da Auditoria acerca da constitucionalidade da cobrança de taxa relativa ao Projeto Empreender-PB foge ao exame do presente Processo.

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pelo (a):

1. Regularidade Pregão Presencial nº 014/2011, promovido pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, e dos contratos dele decorrentes;
2. Arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 14218/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar Regular o Pregão Presencial nº 014/2011, promovido pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, e os contratos dele decorrentes;
2. Arquivar os autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 08 de Novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal